



Prefeitura Municipal de Guaratuba

Estado do Paraná

LEI Nº 1.348 de 30 de junho de 2009

Data: 30 de junho de 2009.

Súmula: Altera a redação do art. 3º e § 1º do art. 6º da Lei Municipal nº 1.171 de 14 de novembro de 2005 que “Dispõe sobre o Zoneamento do Uso e Ocupação do Solo, das áreas urbanas e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação do art. 3º da Lei Municipal nº 1.171, de 14 de novembro de 2005, passando a ter a seguinte redação:

“ Art. 3º – A outorga onerosa do direito de construir, considerada como potencial construtivo adicional, poderá ser utilizada nas zonas ZR2, ZR3, ZR4 e ZR5”.

Art. 2º - Fica alterada a redação do § 1º do art. 6º da Lei Municipal nº 1.171, de 14 de novembro de 2005, passando a ter a seguinte redação:

“ Art. 6º ...

§ 1º - O valor da contrapartida financeira correspondente a outorga onerosa do direito de construir, será calculado com base na tabela do Anexo I que descreve zona, coeficiente de aproveitamento básico, coeficiente de aproveitamento adicional, coeficiente máximo de aproveitamento da zona e valor da contrapartida financeira, respeitando os parâmetros de uso e ocupação do solo de cada Zona, da seguinte forma:

Zona	CA	CAA	CMAZ	VCF
ZR2	1,0	+ 1,0	2,0	2,5%
ZR3	1,0	+ 2,0	3,0	2,5%
ZR4	1,0	+2,0	3,0	2,5%
ZR5	1,0	+3,0	4,0	2,5%

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial e parcialmente a Lei nº 1.171 de 14 de novembro de 2005.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 30 de junho de 2009.

Evani Justus
Prefeita Municipal